



ACÓRDÃO

APELAÇÃO N.º 0016762-89.2015.815.2001.

ORIGEM: 3ª Vara Cível da Comarca desta Capital.

RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

APELANTE: BV Financeira Crédito Financiamento e Investimento S/A.

ADVOGADO: Sérgio Schulze (OAB/PB 19.473-A).

APELADO: Fernando Jorge Pereira da Silva.

ADVOGADO: Danilo Cazé Braga (OAB/PB 12.236).

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO EM AÇÃO REVISIONAL CONEXA. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE DESCUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO PREJUDICADO.

A homologação de acordo extrajudicial em Ação Revisional ocasiona a extinção sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto, da Ação de Busca e Apreensão a ela conexa.

VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à **APELAÇÃO N.º 0016762-89.2015.815.2001**, em que figuram como Apelante a BV Financeira Crédito Financiamento e Investimento S/A e como Apelado Fernando Jorge Pereira da Silva.

ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, **em julgar extinto o processo sem resolução do mérito por falta de interesse de agir e prejudicada a Apelação interposta pelo Réu.**

VOTO.

A **BV Financeira Crédito Financiamento e Investimento S/A** interpôs **Apelação** contra a Sentença prolatada pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca desta Capital, f. 76/78, nos autos da Ação de Busca e Apreensão por ela ajuizada em desfavor de **Fernando Jorge Pereira da Silva**, que julgou improcedente o pedido ao fundamento de que não restou caracterizada a mora na Cédula de Crédito Bancário firmado entre as partes, porquanto foi reconhecida a abusividade dos juros remuneratórios nele pactuados, conforme decidido na Ação Revisional em apenso, de nº 0006151-14.2014.815.2001, condenando-a ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Em suas Razões, f. 92/98, alegou que não há ilegalidade na fixação da taxa de juros remuneratórios em percentual pouco superior à média praticada pelo mercado livremente convencionada.

Asseverou que o ajuizamento da presente Ação constitui exercício regular de direito, notadamente quando se observa a caracterização da mora, requerendo, ao

final, o provimento do Apelo para que seja julgado procedente o pedido, bem como para que o Recorrido seja condenado a arcar com o ônus sucumbencial.

Intimado, o Apelado apresentou Contrarrazões, f. 104/107, sustentando que a descaracterização da mora enseja a perda do objeto e a condenação da Apelante ao pagamento das despesas processuais, pugnando pela manutenção do *Decisum*.

Desnecessária a intervenção da Procuradoria de Justiça, por não configurar quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178, do CPC de 2015.

É o Relatório.

Os Tribunais de Justiça pátrios firmaram o entendimento de que a homologação de acordo extrajudicial em Ação Revisional ocasiona a extinção sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto, da Ação de Busca e Apreensão a ela conexa¹.

Na Ação Revisional em apenso, após o Juízo haver proferido Sentença de mérito julgando parcialmente procedente o pedido para reduzir a taxa de juros remuneratórios convencionada, f. 127/130, em 24 de abril de 2017, as partes firmaram acordo extrajudicial, f. 142, por meio do qual restou convencionado que o Apelado pagaria a quantia de R\$ 3.000,90 (três mil reais e noventa centavos) para

¹ EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO NA AÇÃO REVISIONAL - EXTINÇÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – NÃO CABIMENTO. - A transação ocorrida na Ação Revisional afeta a Ação de Busca e Apreensão. - Se acordado que cada uma das partes arcaria com os ônus de seu patrono no acordo feito na Ação Revisional, não há que se falar em condenação de honorários de sucumbência na Ação de Busca e Apreensão. (TJMG - AC 10702096140166001 MG - Órgão Julgador Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL – Publicação 29/11/2013 – Julgamento 20 de Novembro de 2013 – Relator Batista de Abreu)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÕES CONEXAS DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E REVISIONAL DE CONTRATO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO DE BUSCA E APREENSÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM FACE DE ACORDO REALIZADO NOS AUTOS DA AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RAZÕES RECURSAIS INTEIRAMENTE DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Vislumbra-se, na hipótese vertente, a deficiência de fundamentação do recurso, que sustenta como elemento ensejador da extinção do processo sem resolução do mérito, ausência de documento indispensável à proposição da ação, ou seja, constituição do devedor em mora. In casu, a sentença de fl. reconheceu a existência de transação nos autos da ação revisional de nº. 0081999-11.2010.805.0001, extinguindo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Recurso não conhecido, sentença mantida pelos próprios fundamentos. (TJBA - Apelação 0081999-11.2010.8.05.0001, Relator (a): Ilona Márcia Reis, Quinta Câmara Cível, Publicado em: 29/04/2015)

JUSTIÇA GRATUITA – Pessoa física – Indeferimento - Ausência de elementos de prova a confirmar hipossuficiência de recursos – Recurso improvido neste aspecto, com determinação de recolhimento da taxa judiciária e custas, pena de inscrição na dívida ativa do Estado. BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO – AÇÃO REVISIONAL – CONEXÃO - Perda superveniente do interesse de agir (modalidade necessidade) em face da desistência da apelação e da homologação de acordo firmado pelas partes nos autos da Ação Revisional conexa – Perda de objeto - RECURSO NÃO CONHECIDO, com observação. (TJSP - APL 00489621420118260602 SP - Órgão Julgador 15ª Câmara de Direito Privado – Publicação 19/11/2015 – Julgamento 19 de Novembro de 2015 – Relator José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto)

APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Acordo homologado em ação revisional conexa. Perda superveniente do objeto desta demanda. Manutenção da sentença extintiva. RECURSO IMPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70069349876, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Judith dos Santos Mottecy, Julgado em 30/06/2016).

adimplir a integralidade do contrato, o que ensejou a prolação de Sentença homologatória, f. 150/151, transitada em julgado conforme Certidão de f. 153v.

Considerando a ausência de notícia do descumprimento do aludido acordo, cuja homologação transitou em julgado, queda-se desprovida de qualquer utilidade prática a presente Busca e Apreensão, sentenciada um ano e um mês antes da celebração da transação, em 10 de março de 2016, razão pela qual a extinção do feito pela perda superveniente do objeto é medida que se impõe.

Posto isso, em consonância com o art. 485, VI, do CPC/15², julgo extinta a Ação sem resolução do mérito, diante da falta de interesse de agir causada pela perda superveniente do objeto, e, em consequência, prejudicada a Apelação interposta pelo Réu, mantendo a condenação deste ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados no *Decisum*, por haver dado causa ao ajuizamento da Demanda.

É o voto.

Presidi o julgamento realizado na Sessão Ordinária desta Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de maio de 2018, conforme Certidão de julgamento, dele também participando, além deste Relator, os Excelentíssimos Desembargadores João Alves da Silva e Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Presente à sessão o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. José Raimundo de Lima.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Relator

² Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

[...];

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

[...].